

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 21, de 3 de março de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Assistente Social.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 1 (um) Assistente Social, com carga horária de até 40 horas semanais, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período. O objetivo da contratação é atender a demanda reprimida.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990 e Lei n.º 685/1990 quanto às atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento, bem como vencimentos.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX) e observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 013/2022.

A proposta é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2022.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

